



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2006.

Publicado em 23/06/06  
Jornal DIÁRIO DO SUDESTE  
Edição 3807

**SÚMULA:** Altera o parágrafo § 3º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Edemar Luiz Mysczak, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º - Altera o § 3º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino e dá outras providências.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-à por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação o regime de voto nominal, obedecendo a ordem cronológica do último pleito eleitoral (quantidade de votos), do mais votado para o menos votado.

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 21 de junho de 2006.

-----  
**EDEMAR LUIZ MYSCZAK**  
**PRESIDENTE**

**Fone/Fax (46) 3227-1137**

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná  
e-mail: cmvereadores@vitorino.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ  
CNPJ 77.778.645/0001-64

### EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2006.

**SÚMULA:** Altera o parágrafo § 3º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Edegar Luiz Mysczak, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno:

Art. 1º - Altera o § 3º do artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino e dá outras providências.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusivo aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação o regime de voto nominal, obedecendo a ordem cronológica do último pleito eleitoral (quantidade de votos), do mais votado para o menos votado.

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 21 de junho de 2006.

EDEGAR LUIZ MYSCZAK  
PRESIDENTE

Publicado em 23 de junho de 2006.  
Jornal Diário do Sudoeste  
Edição 3804 Ano XXI